MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO N° 145.382 **Rio Branco-AC, 25-03-2025.**

ASSUNTO: Inspeção para apurar os procedimentos realizados pela Secretaria de Educação e Esportes – SEE, que originaram o Termo de Adesão nº 2/2024 e sua execução contratual.

Fiscaliza-se neste feito os procedimentos realizados pela Secretaria de Educação e Esportes – SEE, que originaram o Termo de Adesão nº 2/2024 e sua execução contratual, então sob a responsabilidade do senhor Aberson Carvalho de Souza, Secretário de Educação.

O presente feito foi instaurado após consulta realizada no Portal LICON, identificando que a Secretaria de Estado de Educação e Esporte aderiu à Ata de Registro de Preços nº 2023/000151 pertencente à Secretaria de Estado do Ceará (originada do Pregão Eletrônico nº 20230003 SEDUC/COGEA), referente à aquisição de 70.000 (setenta mil) tablets no preço unitário de R$ 439,00, totalizando um montante de R$ 30.730.000,00 (trinta milhões, setecentos e trinta mil reais).

No relatório preliminar de análise técnica (fls. 168/181) foi constatado atraso no pagamento dos bens fornecidos superior ao previsto na cláusula sexta do Contrato nº 042/2024/SEE, ensejando encargos moratórios e risco de rescisão de contrato.

Citado para apresentar defesa, o Secretário de Educação menifestou-se às fls. 194/195 arguindo a inexistência de dano ao erário.

No relatório conclusivo (fls. 207/211) consta que o montante devido de R$ 4.390.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa mil reais) já foi pago em sua totalidade, pendente somente o pagamento de R$878.000,00 (oitocentos e setenta e oito mil reais), referente à nota fiscal nº 001592575.

Além disso, a 6ª COECEX manifestou-se pelo arquivamento dos autos e recomendou ao gestor que realize adequado planejamento quanto à disponibilidade de recurso financeiro, visando o cumprimento do prazo de pagamento de acordo com o estabelecido em cláusula contratual, sob pena de

* Com a colaboração da Analista Ministerial Tamiris Theresa Santos Bandeira Nery.

Este documento foi assinado digitalmente por SERGIO CUNHA MENDONÇA .
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tceac.tc.br/conferencia e informe o código 01481925.

desembolso financeiro de multas/onerações causando prejuízo à Administração Pública;

O processo deu entrada neste MPC em 14/03/2025.

Compulsando os autos, observa-se que o suposto atraso no pagamento do valor R$ 4.390.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa mil reais) já foi regularizado, conforme relatório conclusivo de análise técnica de fls. 207/211.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas manifesta-se pela emissão de recomendação ao gestor, nos termos propostos pela 6ª COECEX, e em seguida, pelo arquivamento dos autos.

Sérgio Cunha Mendonça
Procurador

Este documento foi assinado digitalmente por SERGIO CUNHA MENDONÇA .
Se impresso, para conferência acesse o site http://www.tceac.tc.br/conferencia e informe o código 01481925.

* Com a colaboração da Analista Ministerial Tamiris Theresa Santos Bandeira Nery.